

**REGIMENTO INTERNO E**

**ATOS NORMATIVOS**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO**

**TOLEDO WYDEN**



**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DA IDENTIFICAÇÃO**

**Art. 1º.** O **CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO WYDEN** é uma Instituição Privada de Ensino Superior, doravante também denominada **UNITOLEDO WYDEN**, com limite territorial de atuação no município de **Araçatuba**, estado de São Paulo, sediada à Rua Antonio Afonso de Toledo, 595 Jardim Sumaré, Araçatuba, São Paulo, 16015-270, mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA, sociedade empresarial limitada, doravante também denominada “**MANTENEDORA**” inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.767.540/0001-08, sediada à Rua Antonio Afonso de Toledo, 595 Jardim Sumaré, Araçatuba, São Paulo, 16015-270

**Art. 2º.** Este Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e do funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura acadêmico-administrativa da **UNITOLEDO WYDEN**, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda.

**§1º.** São Instrumentos Normativos do **UNITOLEDO WYDEN**:

- o presente Regimento Interno e o Estatuto da Instituição;
- o Estatuto da Mantenedora, naquilo que lhe for aplicável;
- as Resoluções emanadas de seus Órgãos de Deliberação Colegiada, integrantes de sua estrutura organizacional;
- a Legislação que regulamenta sistema educacional, especialmente no que diz respeito ao Ensino Superior.

**§2º.** O **UNITOLEDO WYDEN**, nos termos pedagógicos, didáticos, científicos, administrativos, disciplinares e comunitários, rege-se pela legislação federal da educação brasileira, pelas normas nacionais da educação e do sistema federal de ensino de que é parte integrante, por

seu Estatuto, por este Regimento e pelos atos emanados dos órgãos de sua administração superior.

## ***CAPÍTULO II***

### ***DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS***

**Art. 3º.** São princípios da organização do **UNITOLEDO WYDEN**:

- a preservação da liberdade de pensamento, de ensino, da pesquisa e da divulgação da cultura e da arte, com ênfase aos direitos fundamentais do homem;
- o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- a garantia do padrão de qualidade e a valorização do profissional da educação;
- a unidade de patrimônio e de administração;
- a estrutura orgânica dos cursos, vinculados à administração superior;
- a unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- a racionalização da organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- a universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplicações a uma ou mais áreas técnico-profissionais;
- a flexibilidade de métodos e critérios, com vistas ao melhor aproveitamento das diferenças individuais dos alunos, das peculiaridades locais e regionais e das possibilidades de combinações de conhecimento para novos cursos e programas de pesquisa.



### CAPÍTULO III

#### DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

**Art. 4º.** O **UNITOLEDO WYDEN** tem como missão transformar a vida das pessoas por meio do ensino de qualidade que promove formação humanizada e inovadora.

**Art. 5º.** O **UNITOLEDO WYDEN** tem por escopo dotar o homem de instrumentos culturais, científicos e tecnológicos capazes de impulsionar:

- A compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, da família, do Estado e dos grupos que compõem a sociedade, objetivando a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- O desenvolvimento integral do homem ou da personalidade humana e sua participação na realização do bem comum, sempre com apreço à tolerância recíproca em que se fundamenta a vida social;
- O preparo do homem, enquanto indivíduo, para o domínio dos recursos intelectuais que permitam a plena compreensão do ambiente natural e social, do sistema político e dos valores em que se assenta a sociedade, incluindo a formação ética;
- A manutenção da integridade e a perenidade do patrimônio do saber ou dos conhecimentos do País;
- O respeito à igualdade entre os homens, aos princípios de liberdade e aos ideais da solidariedade humana;
- A preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade da vida humana;
- A condenação a qualquer tratamento desigual por motivos de convicção filosófica ou religiosa, bem como a qualquer discriminação de classe social, raça ou sexo; e o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional.

**Art. 6º** Com o propósito de preservar, elaborar, construir e disponibilizar o saber em suas várias formas de conhecimento puro e aplicado, o **UNITOLEDO WYDEN** propõe-se a:



- ministrar o ensino para formação de quadros destinados às atividades técnico-profissionais e aos trabalhos da cultura, nos diferentes campos do conhecimento;
- realizar pesquisas e estimular criações que enriqueçam o acervo de conhecimentos e técnicas nos setores abrangidos;
- promover a divulgação de conhecimentos científicos, técnicos, culturais e artísticos, objetivando contribuir para o desenvolvimento e a preservação do patrimônio da humanidade;
- estender à comunidade o exercício das funções de ensino e pesquisa;
- incentivar a busca do conhecimento sobre o mundo globalizado, especialmente os nacionais e os regionais;
- prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- promover a extensão, visando à difusão da cultura e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

**Parágrafo único.** Para alcançar esses objetivos, o **UNITOLEDO WYDEN** desenvolve esforços no sentido de:

- participar do processo de desenvolvimento do país, promovendo a educação, a ciência e a cultura, mediante a formação, em nível de excelência, de profissionais nos diferentes campos do conhecimento;
- fomentar a regionalização de sua atuação, através do oferecimento de atividades em áreas de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de assegurar melhor integração do homem na sociedade em que vive, proporcionando-lhe os instrumentos adequados para entender e participar da resolução de seus problemas;
- oferecer à comunidade alternativas de formação permanente e continuada, com apoio em cursos de formação científica, tecnológica, cultural e artística, na elaboração de projetos de alcance social e na prestação de serviços;
- iniciativas culturais e artísticas que beneficiem tanto a comunidade interna quanto a externa.



**Art. 7º.** Para a consecução de seus objetivos, o **UNITOLEDO WYDEN** pode firmar contratos e/ou convênios de cooperação técnica e científica com instituições educacionais, científicas, culturais, nacionais e estrangeiras, entidades de classe, empresas e organizações governamentais ou não.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### CAPÍTULO I

##### DA REITORIA

**Art. 8º.** A Reitoria, órgão executivo da administração superior do **UNITOLEDO WYDEN**, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelos Pró-Reitores.

**Art. 9º.** O Reitor é de livre escolha e nomeação da Mantenedora, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

**§1º.** A eventual recondução do Reitor será definida pela Mantenedora em Portaria de Nomeação.

**§2º.** A Reitoria é constituída pelo Reitor e 3 (três) Pró-Reitorias:

- Pró-Reitoria Acadêmica;
- Pró-Reitoria de Administração e Finanças;
- Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária;

**§3º.** Em função de imperiosa necessidade do Centro Universitário, por proposta do Reitor, aprovadas pelo Conselho Superior Universitário - CONSU e pela entidade Mantenedora, poderão ser criadas ou extintas Pró-Reitorias.

**Art. 10º.** Nas faltas ou nos impedimentos do Reitor, este será substituído por um dos Pró-Reitores, especialmente por ele designado.

**Parágrafo único.** Caso não exista designação formal, conforme indica o parágrafo anterior, nas faltas ou impedimentos do Reitor ou na vacância do cargo, responderá, provisoriamente, pela Reitoria, o Pró-Reitor Acadêmico e no impedimento deste, responderá pela Reitoria o Pró-Reitor de Administração e Finanças e no impedimento de ambos, responderá pela Reitoria o Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária.

**Art. 11º.** As Pró-Reitorias são órgãos de assessoria do Reitor e seus titulares serão por ele designados e nomeados.

**Parágrafo único.** A Reitoria indicará entre os membros do Corpo Docente, ou do Corpo Técnico-Administrativo, uma pessoa para o exercício da função de procurador institucional (PI), cabendo ao mesmo atuar na forma do Regimento e da Legislação vigente.

**Art. 12º.** São atribuições do Reitor:

- representar o UNITOLEDO WYDEN junto a pessoas ou instituições públicas ou particulares;
- dirigir e administrar o UNITOLEDO WYDEN;
- convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior Universitário - CONSU e de todos os órgãos do Centro Universitário quando presente, com direito a voto e voto de qualidade;
- conferir graus, por si, ou por delegado seu, aos diplomados pelo Conselho Superior Universitário - CONSU, assinando os competentes diplomas;
- apreciar, junto com as Pró-Reitorias, o Orçamento Anual do UNITOLEDO WYDEN, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior Universitário - CONSU;
- encaminhar a proposta orçamentária à aprovação final pela Entidade Mantenedora;
- executar o orçamento do UNITOLEDO WYDEN e decidir sobre os valores dos encargos

educacionais;



- contratar e demitir pessoal docente e técnico-administrativo do UNITOLEDO WYDEN;
- aprovar a proposta dos Calendários Acadêmicos do UNITOLEDO WYDEN, submetendo-o à deliberação do Conselho Superior Universitário - CONSU;
- aprovar e encaminhar à Entidade Mantenedora e ao Conselho Superior Universitário - CONSU, as normas de processo seletivo de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação do UNITOLEDO WYDEN;
- fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito do UNITOLEDO WYDEN;
- nomear e empossar os ocupantes dos cargos da estrutura organizacional do UNITOLEDO WYDEN;
- aplicar as penalidades regimentais no âmbito de sua competência;
- supervisionar as atividades acadêmicas e administrativa do UNITOLEDO WYDEN, buscando viabilizar a integração transdisciplinar e pluriprofissional, entre os órgãos deliberativo, normativo, executivo e suplementares, para garantir a qualidade dos serviços, atrelada à satisfação de seus clientes internos e externos;
- delegar competências no âmbito de suas atribuições;
- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, da legislação em vigor e das decisões dos órgãos colegiados do UNITOLEDO WYDEN;
- tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* dos Conselhos Superiores do UNITOLEDO WYDEN;
- baixar resoluções, portarias e provimentos decorrentes de decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE ou do Conselho Superior Universitário - CONSU, que julgar necessárias;
- autorizar, previamente, as publicações que envolvam responsabilidade do UNITOLEDO WYDEN, autorizadas pela Entidade Mantenedora, quando acarretarem despesas não previstas no orçamento anual e/ou envolverem questões de missão e valores da organização;
- estabelecer o relacionamento harmônico do UNITOLEDO WYDEN com a Entidade Mantenedora;



- exercer as demais atribuições que lhe sejam impostas por lei, por este Regimento Geral, pelo Estatuto e em razão de normas complementares aprovadas.

**§1º** As decisões do Reitor são formalizadas por meio de Portarias.

**§2º** Das decisões do Reitor, cabe recurso ao colegiado competente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido.

**Art. 13º.** São atribuições gerais dos Pró-Reitores:

- representar as respectivas Pró-Reitorias nos órgãos em que tenham participação;
- zelar pelos princípios básicos norteadores da Entidade Mantenedora e do UNITOLEDO WYDEN, fixados neste Regimento Geral;
- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, assim como as normas emanadas dos órgãos deliberativos e executivos do UNITOLEDO WYDEN;
- elaborar o Plano Anual de Trabalho de sua Pró-Reitoria, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua jurisdição, assim como o Relatório das Atividades desenvolvidas no ano anterior;
- aplicar penalidades no âmbito de sua competência;

**Art. 14º.** O Reitor pode pedir reexame da deliberação dos Conselhos Superiores do UNITOLEDO WYDEN, até 10 (dez) dias após a reunião em que houver sido tomada.

**§1º.** O Reitor convocará o Colegiado para, em reunião a se realizar dentro de 15 (quinze) dias, dar conhecimento das razões do pedido de reexame da deliberação.

**§2º.** A rejeição do pedido de reexame da matéria pela maioria dos membros do colegiado impostará na aprovação da deliberação.

*Subseção I*

**Da Pró-Reitoria Acadêmica**

**Art. 15º.** A Pró-Reitoria Acadêmica, órgão superior de coordenação pedagógica dos cursos e atividades acadêmicas do UNITOLEDO WYDEN, compõe a Reitoria e subordina-se ao Reitor.

**Parágrafo único.** O Pró-Reitor Acadêmico é livremente escolhido e nomeado pelo Reitor, ouvida a Mantenedora.

**Art. 16º.** Ao Pró-Reitor Acadêmico compete orientar e supervisionar as atividades pedagógicas dos cursos de graduação.

**Art. 17º.** São atribuições do Pró-Reitor Acadêmico:

- representar a Pró-Reitoria Acadêmica nos órgãos colegiados em que tenha participação;
- planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades pedagógicas dos cursos de graduação do UNITOLEDO WYDEN, assessorado pelas coordenações de cursos, núcleos docentes estruturantes de cursos e demais núcleos e comissões de apoio;
- planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades e processos pedagógicos de ensino-aprendizagem afetos às condições de oferta dos cursos de graduação, envolvendo currículos e planos de ensino, atividades de aulas e exercícios docentes e discentes, atividades avaliativas de desempenho escolar, cumprimento do calendário escolar e dos atos legais de registros acadêmicos docentes e discentes, dentre outras atividades afetas ao processo de gestão pedagógica de ensino e aprendizagem;
- propor, anualmente, com antecedência devida, o Calendário anual das atividades de ensino presencial do UNITOLEDO WYDEN;
- baixar atos administrativos e determinações no âmbito de sua competência e assessorar o Gabinete do Reitor em assuntos da área da graduação;
- elaborar o Orçamento Anual da Pró-Reitoria Acadêmica, encaminhando-o ao Reitor, nos prazos fixados pelo mesmo e acompanhar o desenvolvimento e sua fiel execução;



- definir diretrizes e zelar pela excelência de qualidade e de desempenho didático e científico da comunidade escolar vinculada aos cursos de graduação e das atividades dos órgãos complementares que a apoiam;
- propor medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, pedagógica e didático-científica;
- propor as normas para o processo seletivo de ingressos para os cursos de graduação, encaminhando para deliberação final por parte do Gabinete do Reitor;
- estabelecer, os critérios para elaboração e aprovação dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação;
- estabelecer, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária, os critérios para definição de operação de programas de monitoria e iniciação científica;
- assegurar, no âmbito do processo pedagógico de ensino-aprendizagem da graduação, o cumprimento da legislação educacional e demais normas e rotinas exaradas pela Secretaria Geral, com vistas a garantia dos serviços educacionais oferecidos pelo UNITOLED WYDEN;
- manter articulação permanente com o Reitor, as Pró-Reitorias e Coordenadores de Cursos, Núcleos e Comissões, visando a unidade de trabalho e a qualidade dos serviços ofertados;
- propor normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de avaliação do rendimento escolar, submetendo-as a deliberação das instâncias competentes;
- propor, em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e Finanças, os processos de seleção, admissão, transferência e dispensa de membros do corpo docente da área da graduação, encaminhando as propostas para deliberação final por parte do Gabinete do Reitor;
- propor a criação de novos cursos de graduação, para deliberação do Reitor e do Conselho Superior Universitário - CONSU;
- coordenar os trabalhos de recepção de visita *in loco* de membros do MEC para autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação;



- em conjunto com o Reitor, analisar e instruir processos e casos disciplinares, envolvendo o corpo docente e discente;
- implementar políticas e diretrizes de capacitação e aperfeiçoamento do corpo docente, devidamente aprovadas pelas instâncias e órgãos competentes;
- planejar e distribuir, em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e Finanças, o espaço necessário às atividades de ensino de graduação;
- supervisionar o fiel cumprimento do regime didático, especialmente no que se refere à execução dos currículos, dos conteúdos programáticos, das cargas horárias das disciplinas e demais atividades exercidas por professores e acadêmicos;
- apresentar ao Reitor sugestões e propostas de resoluções concernentes com as normas administrativas e técnicas que objetivem a racionalização do funcionamento das atividades da graduação do UNITOLEDO WYDEN e visem a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão da Instituição;
- indicar, para deliberação e designação do Reitor os profissionais que exercerão atividades de Coordenação de Cursos da graduação;
- propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades de desempenho e rendimento escolar da graduação;
- zelar pelos princípios norteadores da Entidade Mantenedora e do UNITOLEDO WYDEN, estabelecidos em seu Regimento Geral;
- cumprir, e fazer cumprir, as disposições deste Regimento Geral, bem como todas as normas emanadas do Conselho Superior Universitário – CONSU e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da legislação do ensino, do Reitor e da Mantenedora;
- exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas neste Regimento Geral, as que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

**§1º.** Os atos da Pró-Reitoria Acadêmica são formalizados por meio de portarias, editais e demais instrumentos legais pertinentes, assinados conjuntamente pelas Pró-Reitorias pertinentes, ou pelo Reitor, em cada caso, conforme a matéria em referência.



**§2º.** Das decisões da Pró-Reitoria Acadêmica cabe recurso ao Reitor, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data da decisão.

**§3º.** A Pró-Reitoria Acadêmica será assessorada pela Secretaria Geral com as seguintes atribuições:

- inscrever os candidatos a concursos;
- proceder à matrícula dos alunos;
- expedir declarações de currículos escolares e elaborar os históricos escolares para registro de diplomas;
- expedir diploma, certificados, declarações e atestados, na forma da legislação em vigor;
- expedir e manter atualizados os arquivos e fichários da Secretaria;
- manter o controle de frequência do corpo discente;
- executar trabalhos de natureza burocrática que lhe sejam atribuídos pela Diretoria.

## Subseção II

### Da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária

**Art. 18º.** A Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária, órgão superior de coordenação pedagógica dos cursos e atividades pesquisa, extensão e ação comunitária do UNITOLEDO WYDEN, compõe a Reitoria e subordina-se ao Reitor.

**Parágrafo único.** O Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária é livremente escolhido e nomeado pelo Reitor, ouvida a **Mantenedora**.

**Art. 19º.** São atribuições do Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária:

- representar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária nos órgãos colegiados em que tenha participação;
- executar políticas, diretrizes e normas referentes à pesquisa e à extensão para o

UNITOLEDO WYDEN, devidamente aprovadas pelas instâncias competentes;

- planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades e processos pedagógicos de ensino-aprendizagem afetos às condições de oferta dos cursos, programas e atividades de pesquisa e extensão envolvendo currículos e planos de ensino, atividades de aulas e exercícios docentes e discentes, atividades avaliativas de desempenho escolar, cumprimento do calendário escolar e dos atos legais de registros acadêmicos docentes e discentes, dentre outras atividades afetas ao processo de gestão pedagógica de ensino e aprendizagem;
- baixar atos administrativos e determinações no âmbito de sua competência e assessorar o Reitor em assuntos da área da pesquisa e extensão;
- elaborar o Orçamento Anual da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária encaminhando-o ao Reitor, nos prazos fixados pelo mesmo e acompanhar o desenvolvimento e sua fiel execução;
- definir diretrizes e zelar pela excelência de qualidade e de desempenho didático e científico da comunidade escolar vinculada aos cursos, programas e atividades pesquisas e extensão, bem como das atividades dos órgãos complementares que a apoiam;
- orientar os pesquisadores na obtenção de recursos para financiamento de projetos de desenvolvimento científico e tecnológico;
- fomentar a integração entre o UNITOLED WYDEN e outras Instituições quanto à pesquisa e à extensão;
- promover e estimular a pesquisa científica e tecnológica no UNITOLED WYDEN;
- propor medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, pedagógica e didático-científica;
- estabelecer, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Administração e Finanças, as normas para o processo seletivo de ingressos para os cursos, programas e atividades de pesquisa e extensão, encaminhando para deliberação final por parte do Reitor;
- estabelecer, os critérios para elaboração e aprovação dos Projetos Pedagógicos dos cursos, programas e atividades de pesquisa e extensão;
- estabelecer, conjuntamente com a Pró-Reitoria Acadêmica, os critérios para definição

de operação de programas de monitoria e iniciação científica;

- assegurar, no âmbito do processo pedagógico de ensino-aprendizagem da graduação, o cumprimento da legislação educacional e demais normas e rotinas exaradas pela Secretaria Geral, com vistas a garantia dos serviços educacionais oferecidos pelo UNITOLED WYDEN;
- manter articulação permanente com o Reitor, as Pró-Reitorias e Coordenadores de Cursos, Núcleos e Comissões, visando a unidade de trabalho e a qualidade dos serviços ofertados;
- propor normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de avaliação do rendimento escolar e da produção da pesquisa científica e extensão, submetendo-as a deliberação das instâncias competentes;
- propor ao Reitor, a instituição de programas de iniciação científica, conjuntamente elaborados com a Pró-Reitoria Acadêmica;
- coordenar os trabalhos de organização e fornecimento de informações e documentos e de recepção de visita *in loco* de membros avaliadores da CAPES ou outros órgãos oficiais para credenciamento, autorização, e reconhecimento de cursos, programas e atividades de pesquisa;
- implementar políticas e diretrizes de capacitação e aperfeiçoamento do corpo docente, devidamente aprovadas pelas instâncias e órgãos competentes;
- planejar e distribuir, em conjunto com a Pró-Reitoria Administrativa, o espaço necessário às atividades de ensino e pesquisa e da extensão;
- supervisionar o fiel cumprimento do regime didático, especialmente no que se refere à execução dos currículos, dos conteúdos programáticos, das cargas horárias das disciplinas e demais atividades exercidas por professores, acadêmicos e pesquisadores;
- apresentar ao Reitor sugestões e propostas de resoluções concernentes a normas administrativas e técnicas, que objetivem a racionalização do funcionamento das atividades da pesquisa e extensão do UNITOLEDO WYDEN e que visem a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão da Instituição;



- propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades de desempenho e rendimento escolar e de produção didático-científica da pesquisa e da extensão;
- zelar pelos princípios norteadores da **Mantenedora** e do UNITOLEDO WYDEN, estabelecidos em seu Regimento Geral;
- cumprir, e fazer cumprir, as disposições deste Regimento Geral, bem como todas as normas emanadas do Conselho Superior Universitário – CONSU e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da legislação do ensino, do Reitor e da **Mantenedora**;
- exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas neste Regimento Geral, as que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

**§1º.** Os atos da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária são formalizados por meio de portarias, editais e demais instrumentos legais pertinentes, assinados conjuntamente pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças, ou pelo Reitor, em cada caso, conforme a matéria em referência.

**§2º.** Das decisões da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária cabe recurso ao Reitor, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da decisão.

### *Subseção III*

#### *Da Pró-Reitoria de Administração e Finanças*

**Art. 20º.** O Pró-Reitor de Administração e Finanças é livremente escolhido e nomeado pelo Reitor, ouvida a Mantenedora.

**Art. 21º.** Compete ao Pró-Reitor de Administração e Finanças:

- assessorar o Reitor em assuntos administrativos, de gestão financeira e orçamentária,

gestão de recursos humanos, gestão de tecnologia da informação e gestão comercial;

- assegurar a necessária infraestrutura física, material e de apoio ao funcionamento das atividades do UNITOLEDO WYDEN;
- elaborar a previsão orçamentária anual e encaminhá-la ao Reitor;
- representar a Pró-Reitoria Administração e Finanças nos colegiados em que tenha participação;
- elaborar o Orçamento Anual da Pró-Reitoria Administração e Finanças, nos prazos fixados, do qual conste a proposta orçamentária do mesmo e o Calendário Anual inerente a sua área de atuação;
- propor, promover e supervisionar programas de gestão, em íntima articulação com as Pró-Reitorias Acadêmica e de Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária e demais Órgãos, na conformidade da legislação vigente ou independente desta, nos casos e para fins estritamente profissionais;
- apreciar propostas de abertura de créditos adicionais, encaminhando-as ao Reitor e à Entidade Mantenedora;
- emitir parecer sobre acordos, contratos ou convênios com instituições educacionais e de serviços, na esfera de sua competência;
- propor à Reitoria as normas para contratação de pessoal técnico-administrativo;
- propor à Reitoria taxas e preços dos serviços prestados pelo UNITOLEDO WYDEN;
- manter articulação permanente com os Pró-Reitores Acadêmicos e da Pós-Graduação, Coordenadores de Curso, órgãos essenciais de apoio e órgãos suplementares, visando a unidade de trabalho e a qualidade dos serviços ofertados;
- apresentar à Reitoria sugestões e propostas de resoluções concernentes às normas administrativas e técnicas que objetivem a racionalização do funcionamento das atividades do UNITOLEDO WYDEN e visem à melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão da Instituição;
- exercer o poder disciplinar nos limites previstos neste Regimento Geral;
- cumprir e fazer cumprir as disposições da Legislação em vigor, deste Regimento Geral, bem como todas as normas emanadas dos órgãos deliberativos do UNITOLEDO WYDEN;



- exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento Geral e pela Reitoria, bem como pelo Conselho Superior Universitário - CONSU do UNITOLEDO WYDEN.

**§1º.** O Pró-Reitor de Administração e Finanças poderá ser auxiliado por área específicas criadas por iniciativa do Reitor e aprovadas pelo Conselho Superior Universitário - CONSU.

**§2º.** Das decisões da Pró-Reitor de Administração e Finanças cabe recurso ao Reitor, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da decisão.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES**

**Art. 25º.** Os Órgãos Colegiados Superiores são vinculados diretamente à Reitoria e apoiados em seu funcionamento por uma Secretaria comum. São Órgãos Colegiados Superiores do UNITOLEDO WYDEN:

1. Conselho Superior Universitário – CONSU;
2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

### *Seção I*

#### *Do Conselho Superior Universitário - CONSU*

**Art. 26º.** O Conselho Superior Universitário – CONSU é o órgão de instância máxima referente à deliberação do UNITOLEDO WYDEN, cabendo-lhe definir as políticas universitárias e as diretrizes de administração geral e acadêmica, e decidir em matéria administrativa na forma do Estatuto e deste Regimento, e será constituído por:

- I. Presidente – Reitor
- II. Pró-Reitora Acadêmica
- III. Pró-Reitor de Pesq., Extensão e Ação Comunitária
- IV. Pró-Reitora Administrativa



- V. 2 Coordenadores de Curso
- VI. 2 Representantes do Corpo Docente
- VII. 1 Representantes do Corpo Discente
- VIII. 2 Representantes da Mantenedora
- IX. 1 Representante do Corpo Técnico Administrativo
- X. 1 Representante da Comunidade
- XI. Secretário Geral

**§1º.** O mandato dos representantes constantes do inciso **V** ao inciso **X** que são indicados pelo Reitor, é de 1 (um) ano, com direito a recondução.

**§2º.** O representante da Comunidade deve ser escolhido dentre os integrantes de associações e órgãos representativos da comunidade.

**§3º.** A indicação dos suplentes, bem como suas atribuições, obedece aos mesmos critérios adotados para os titulares.

**§4º.** Os conselheiros suplentes devem ser escolhidos prioritariamente entre os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

**§5º.** Em caso de empate na votação das decisões do Conselho Superior Universitário – CONSU cabe ao Reitor um voto de desempate.

**§6º.** O Conselho Superior Universitário – CONSU reúne-se ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem.

**Art. 27º.** Compete ao Conselho Superior Universitário - CONSU formular o planejamento, as diretrizes e políticas gerais do UNITOLEDO WYDEN e deliberar, em instância final, sobre:

- zelar pelo alcance dos objetivos institucionais do UNITOLEDO WYDEN, bem como supervisionar sua execução;
- exercer a jurisdição superior e determinar as diretrizes gerais do UNITOLEDO WYDEN, na conformidade dos objetivos e normas deste Regimento;
- aprovar o seu Regimento Geral;
- aprovar as alterações do Regimento Geral e Estatuto do UNITOLEDO WYDEN e de seus anexos, submetendo-as, no caso do Estatuto, por meio da Reitoria, à aprovação dos órgãos públicos competentes;
- deliberar sobre a política de expansão do UNITOLEDO WYDEN;
- aprovar o Calendário Anual do UNITOLEDO WYDEN;
- normatizar e controlar a execução do Plano de Carreira;
- criar, organizar, modificar, desmembrar ou extinguir Pró-Reitorias, coordenações e órgãos suplementares;
- instituir bandeiras, flâmulas, brasões e outros símbolos, no âmbito da Instituição;
- aprovar os atos do Reitor praticados de forma *ad referendum* do Conselho Superior Universitário - CONSU;
- aprovar políticas de ensino, de pesquisa e de extensão, por campo de saber e outros, de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente;
- deliberar sobre a criação, incorporação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações de graduação e pós-graduação, propostos pela Reitoria;
- fixar o número de vagas iniciais de cursos novos e a alteração do número de vagas dos existentes, por proposta da Reitoria ou Pró-Reitoria;
- normatizar sobre o processo seletivo de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação;
- aprovar medidas que visem a preservação da hierarquia, da ordem e da disciplina no UNITOLEDO WYDEN;
- deliberar sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- apreciar e decidir, em última instância, os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;



- apreciar e aprovar medidas que objetivem o aperfeiçoamento das atividades do UNITOLEDO WYDEN, bem como opinar sobre os assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Reitor ou pela Entidade **Mantenedora**;
- regulamentar e instaurar inquérito administrativo;
- decidir sobre os casos omissos ou duvidosos neste Regimento Geral;
- exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei e neste Regimento Geral.

**Parágrafo único.** Cabe ao Conselho Superior Universitário – CONSU, ainda:

- exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;
- submeter, à aprovação da **Mantenedora**, acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam interesse do Centro Universitário;
- interpretar o presente Regimento e o Estatuto do UNITOLEDO WYDEN e resolver casos neles omissos;
- exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Regimento Geral.

**Art. 28º.** Ao Conselho Superior Universitário - CONSU aplicam-se as seguintes normas:

- o colegiado funciona em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com maioria simples;
- o presidente do colegiado participa das discussões e votações e, no caso de empate, terá voto de qualidade;
- nenhum membro do colegiado tem direito a voto nas sessões em que se decida matéria de seu interesse particular;
- os membros do Conselho Superior Universitário – CONSU que acumulam cargos ou funções têm direito a apenas um voto;



- o Conselho Superior Universitário – CONSU reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros;
- as reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência de setenta e duas horas da realização, salvo situações especiais, a critério de seu presidente, constando da convocação, em todos os casos, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos a serem tratados;
- a convocação das reuniões é feita pelo Presidente, por sua iniciativa, ou, quando solicitado, por dois terços de seus membros, obedecido o disposto no item anterior;
- os membros do Conselho Superior Universitário - CONSU exercem suas funções no atendimento das convocações para as reuniões em caráter gratuito, sem direito a remuneração de qualquer espécie;
- as decisões do Conselho Superior Universitário - CONSU, conforme sua natureza, serão expressas através de Resoluções, Portarias, Instruções Normativas ou Parecer, a serem baixadas pelo Presidente ou Reitor, conforme a matéria deliberada;
- os conteúdos das reuniões são lavrados em atas, a serem lidas e assinadas na mesma reunião ou na reunião seguinte, por parte dos participantes que as deliberaram.

**Art. 29º.** É obrigatório o comparecimento dos membros às sessões do Conselho Superior Universitário - CONSU, sob pena de perda do mandato, no caso de falta a 3 (três) sessões consecutivas, sem causa devidamente justificada perante a Reitoria.

**Parágrafo único.** Não poderá o Conselho Superior Universitário - CONSU funcionar sem a presença, de no mínimo, metade de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes

**Art. 30º.** O secretário do Conselho Superior Universitário - CONSU será indicado pela Reitoria, entre os funcionários da Instituição e poderá secretariar em paralelo o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.



**Art. 31º.** O Reitor pode exercer direito de veto sobre decisões do Conselho Superior Universitário - CONSU, até 10 (dez) dias após a reunião, contados da data em que se lhe tenha dado conhecimento, convocando o Conselho Superior Universitário - CONSU até 10 (dez) dias após o veto, para conhecimento de suas razões e deliberações.

**Parágrafo único.** A rejeição do veto pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior Universitário - CONSU.

## **Seção II**

### **Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE**

**Art. 32º.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de natureza normativa, consultiva e deliberativa, destinado a orientar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do UNITOLEDO WYDEN é constituído por:

- I. Presidente – Reitor
- II. Pró-Reitora Acadêmica
- III. Pró-Reitor de Pesq., Extensão e Ação Comunitária
- IV. Pró-Reitora Administrativa
- V. 3 Coordenadores de Curso
- VI. 2 Representantes do Corpo Acadêmico
- VII. 1 Representantes do Corpo Discente
- VIII. 2 Representantes da Mantenedora
- IX. 1 Representante do Corpo Técnico Administrativo

**§1º.** O mandato dos representantes que constam do inciso **V** ao inciso **IX**, que são indicados pelo Reitor, é de 1 (um) ano, com direito a recondução.

**§2º.** O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, além de seu voto, tem o voto de qualidade.

**§3º.** Os representantes nomeados na condição de suplentes devem substituir os titulares em seus impedimentos legais e eventuais.

**§4º.** A indicação dos suplentes, bem como suas atribuições, obedece aos mesmos critérios adotados para os titulares.

**§8º.** Os conselheiros suplentes devem ser escolhidos prioritariamente entre os membros do Conselho Superior Universitário – CONSU.

**§9º.** Em caso de empate na votação das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE cabe ao Reitor um voto de desempate.

**§10º.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por solicitação de um terço de seus membros.

**Art. 33º.** Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, deliberando sobre:

- a filosofia educacional do UNITOLEDO WYDEN e o seu projeto institucional e pedagógico;
- as diretrizes e programação dos cursos;
- as diretrizes e programação das pesquisas e das atividades de extensão;
- normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;
- propostas de alteração de Regulamentos Específicos, deste Regimento Geral e do Estatuto;
- propostas de criação, suspensão ou extinção de cursos ou habilitações de graduação e pós-graduação, nos termos da lei, bem como, a ampliação, redistribuição e

diminuição de vagas;



- qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso, interposto de decisões dos demais órgãos, em matéria de ensino, iniciação científica, pesquisa, extensão e disciplinar;
- propostas de avaliação institucional.

**Parágrafo único.** Cabe, ainda, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, deliberar sobre:

- seu próprio Regulamento;
- os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e suas modificações, em instância superior;
- os currículos dos cursos de graduação, decidindo sobre questões relativas à sua aplicabilidade, observadas as diretrizes curriculares gerais, fixadas pelo órgão competente do sistema federal de educação;
- a iniciação científica, pesquisa, extensão, atividades complementares, estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso;
- o conteúdo e a duração dos cursos de doutorado, mestrado, especialização e aperfeiçoamento, observada a legislação pertinente;
- expedição de atos normativos referentes a assuntos acadêmicos, à coordenação dos cursos, aos programas de pesquisa e extensão e à organização e funcionamento dos órgãos suplementares acadêmicos do UNITOLEDO WYDEN;
- as normas gerais dos processos de seleção para matrícula nos cursos ou disciplinas;
- o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos de graduação e programas de ensino superior de forma geral;
- as normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas de graduados e outras, transferências, trancamentos de matrícula, cursos, adaptações, avaliação do processo ensino-aprendizagem, processo seletivo aos diversos cursos, aproveitamento de estudos, certificação de competências e habilidades, controle e registro acadêmico e outras normas que se incluem no âmbito de sua competência;
- a aceleração de estudos de alunos com extraordinário aproveitamento, observadas a

legislação e normas vigentes;



- a expedição e registro dos diplomas e certificados relativos aos cursos e programas de educação superior que ministrar;
- o exercício do poder disciplinar, originalmente ou em grau de recurso, como instância superior, no âmbito de suas funções – ensino, iniciação científica, pesquisa e extensão;
- a constituição de comissões especiais e provisórias para estudar assuntos no âmbito de seu interesse e nos limites de sua competência, após prévia deliberação do Conselho Superior Universitário - CONSU;
- o exercício das demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou estabelecidas pelo Conselho Superior Universitário - CONSU.

**Art. 34º.** É obrigatório o comparecimento dos membros às sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, sob pena de perda do mandato, no caso de falta a 3 (três) sessões consecutivas, sem causa devidamente justificada.

**Parágrafo único.** Não poderá o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE funcionar sem a presença, de no mínimo, metade de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes

**Art. 35º.** O secretário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE será indicado pela Reitoria, entre os funcionários da Instituição e poderá secretariar em paralelo o Conselho Superior Universitário - CONSU.

**Art. 36º.** O Reitor pode exercer direito de veto sobre decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, até 10 (dez) dias após a reunião, contados da data em que se lhe tenha dado conhecimento, convocando o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE até 10 (dez) dias após o veto, para conhecimento de suas razões e deliberações.

**Parágrafo único.** A rejeição do veto pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

***\*O documento em sua íntegra encontra-se na Secretaria e Biblioteca da Instituição para consulta da comunidade acadêmica.***



CURSOS	MODALIDADE (presencial   EAD)	GRAU (bacharelado   licenciatura   tecnológico)	PERIODICIDADE	Cód. Curso No E-Mec	Primeiro Ato Autorizativo	Data	Último Ato Autorizativo	Data	CC	CPC
ADMINISTRAÇÃO	PRESENCIAL	BACHARELADO	SEMESTRAL	20648	Decreto 64945	06/08/1969	Portaria MEC 205	25/06/2020	3	4
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PRESENCIAL	TECNOLÓGICO	SEMESTRAL	1146536	Decreto 5773	09/05/2006	Portaria MEC 915	27/12/2018	4	4
ARQUITETURA E URBANISMO	PRESENCIAL	BACHARELADO	SEMESTRAL	1147234	Resolução 10	26/04/2010	Portaria MEC 109	04/02/2021	4	3
BIOMEDICINA	PRESENCIAL	BACHARELADO	SEMESTRAL	1258746	Resolução 6	02/06/2012	Portaria MEC 109	04/02/2021	3	3
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PRESENCIAL	BACHARELADO	SEMESTRAL	20649	Decreto 75619	16/04/1975	Portaria MEC 205	25/06/2020	-	4
DESIGN GRÁFICO	PRESENCIAL	TECNOLÓGICO	SEMESTRAL	1483796	Resolução 3	18/04/2019	..	.	-	-
DEVOPS	PRESENCIAL	TECNOLÓGICO	SEMESTRAL	1596330	Resolução 51	26/11/2021	..	.	-	-
DIREITO	PRESENCIAL	BACHARELADO	SEMESTRAL	20642	Decreto 69165	06/09/1971	Portaria MEC 752	17/07/2017	4	4
EDUCAÇÃO FÍSICA	PRESENCIAL	LICENCIATURA	SEMESTRAL	20647	Decreto 68140	29/01/1971	Portaria MEC 915	27/12/2018	4	3
EDUCAÇÃO FÍSICA	PRESENCIAL	BACHARELADO	SEMESTRAL	96729	Resolução 7	24/06/2006	Portaria MEC 134	01/03/2018	4	5
ENFERMAGEM	PRESENCIAL	BACHARELADO	SEMESTRAL	1473723	Portaria MEC 1081	24/09/2021	..	.	5	-
ENGENHARIA AGRÔNOMICA	PRESENCIAL	BACHARELADO	SEMESTRAL	1331674	Resolução 4	18/08/2015	..	.	5	5
ENGENHARIA CIVIL	PRESENCIAL	BACHARELADO	SEMESTRAL	1147240	Resolução 13	26/04/2010	Portaria MEC 109	04/02/2021	4	3
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	PRESENCIAL	BACHARELADO	SEMESTRAL	1258750	Resolução 10	02/06/2012	Portaria MEC 109	04/02/2021	3	4
ENGENHARIA ELÉTRICA	PRESENCIAL	BACHARELADO	SEMESTRAL	1147249	Resolução 15	26/04/2010	Portaria MEC 109	04/02/2021	3	3
ENGENHARIA MECÂNICA	PRESENCIAL	BACHARELADO	SEMESTRAL	1147252	Resolução 14	26/04/2010	Portaria MEC 109	04/02/2021	3	3
ENGENHARIA QUÍMICA	PRESENCIAL	BACHARELADO	SEMESTRAL	1357984	Resolução 2	26/04/2016	..	.	5	-
ESTÉTICA E COSMÉTICA	PRESENCIAL	TECNOLÓGICO	SEMESTRAL	1360233	Resolução 4	16/05/2016	Portaria MEC 1163	25/10/2021	4	-
FARMÁCIA	PRESENCIAL	BACHARELADO	SEMESTRAL	1357983	Resolução 1	26/04/2016	..	.	-	-
FISIOTERAPIA	PRESENCIAL	BACHARELADO	SEMESTRAL	1258748	Resolução 9	02/06/2012	Portaria MEC 109	04/02/2021	4	4
GASTRONOMIA	PRESENCIAL	TECNOLÓGICO	SEMESTRAL	1313252	Resolução 5	01/10/2014	Portaria MEC 205	25/06/2020	5	5
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	PRESENCIAL	TECNOLÓGICO	SEMESTRAL	1116983	Decreto 5773	09/05/2006	Portaria MEC 205	25/06/2020	4	4
HISTÓRIA	PRESENCIAL	LICENCIATURA	SEMESTRAL	20643	Portaria 2429	19/12/1991	Portaria MEC 915	27/12/2018	4	4
JORNALISMO	PRESENCIAL	BACHARELADO	SEMESTRAL	29295	Portaria 877	23/06/2000	Portaria MEC 205	25/06/2020	5	4
MEDICINA VETERINÁRIA	PRESENCIAL	BACHARELADO	SEMESTRAL	1517631	Resolução 1	20/01/2020	..	.	-	-
NUTRIÇÃO	PRESENCIAL	BACHARELADO	SEMESTRAL	1116296	Resolução 5	03/08/2009	Portaria MEC 109	04/02/2021	3	4
PEDAGOGIA	PRESENCIAL	LICENCIATURA	SEMESTRAL	20644	Decreto 60352	10/03/1967	Portaria MEC 915	27/12/2018	-	4
PSICOLOGIA	PRESENCIAL	BACHARELADO	SEMESTRAL	1330852	Portaria 675	04/07/2017	..	.	3	-
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PRESENCIAL	BACHARELADO	SEMESTRAL	96743	Resolução 9	24/06/2006	Portaria MEC 205	25/06/2020	4	4
ADMINISTRAÇÃO	EAD	BACHARELADO	SEMESTRAL	1518398	Resolução 02/020	20/01/2020	-	-	-	-
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	EAD	TECNOLÓGICO	SEMESTRAL	1518399	Resolução 10	20/01/2020	-	-	-	-
BIOMEDICINA	EAD	BACHARELADO	SEMESTRAL	1537783	Resolução 48	25/06/2020	-	-	-	-
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	EAD	BACHARELADO	SEMESTRAL	1518400	Resolução 3	20/01/2020	-	-	-	-
COMÉRCIO EXTERIOR	EAD	TECNOLÓGICO	SEMESTRAL	1518403	Resolução 18	20/01/2020	-	-	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	EAD	BACHARELADO	SEMESTRAL	1537788	Resolução 42	25/06/2020	-	-	-	-
ENGENHARIA CIVIL	EAD	BACHARELADO	SEMESTRAL	1518404	-	-	-	-	-	-
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	EAD	BACHARELADO	SEMESTRAL	1518405	-	-	-	-	-	-
ENGENHARIA ELÉTRICA	EAD	BACHARELADO	SEMESTRAL	1518406	-	-	-	-	-	-
ENGENHARIA MECÂNICA	EAD	BACHARELADO	SEMESTRAL	1518407	-	-	-	-	-	-
ESTÉTICA E COSMÉTICA	EAD	TECNOLÓGICO	SEMESTRAL	1537796	Resolução 44	25/06/2020	-	-	-	-
FARMÁCIA	EAD	BACHARELADO	SEMESTRAL	1537789	Resolução 39	25/06/2020	-	-	-	-
FISIOTERAPIA	EAD	BACHARELADO	SEMESTRAL	1537793	Resolução 37	25/06/2020	-	-	-	-
GESTÃO COMERCIAL	EAD	TECNOLÓGICO	SEMESTRAL	1518409	Resolução 14	20/01/2020	Portaria 92	17/04/2023	-	-
GESTÃO DA QUALIDADE	EAD	TECNOLÓGICO	SEMESTRAL	1518410	Resolução 17	20/01/2020	Portaria 329	30/08/2023	-	-
GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	EAD	TECNOLÓGICO	SEMESTRAL	1518413	Resolução 22	20/01/2020	-	-	-	-
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	EAD	TECNOLÓGICO	SEMESTRAL	1518415	Resolução 09	20/01/2020	Portaria 1149	26/12/2022	-	-
GESTÃO FINANCEIRA	EAD	TECNOLÓGICO	SEMESTRAL	1518416	Resolução 15	20/01/2020	-	-	5	-
GESTÃO PÚBLICA	EAD	TECNOLÓGICO	SEMESTRAL	1518417	Resolução 16	20/01/2020	-	-	-	-
LOGÍSTICA	EAD	TECNOLÓGICO	SEMESTRAL	1518419	Resolução 12	20/01/2020	-	-	5	-
MARKETING	EAD	TECNOLÓGICO	SEMESTRAL	1518421	Resolução 13	20/01/2020	-	-	-	-
NUTRIÇÃO	EAD	BACHARELADO	SEMESTRAL	1537794	Resolução 45	25/06/2020	-	-	-	-
PEDAGOGIA	EAD	LICENCIATURA	SEMESTRAL	1518426	Resolução 11	20/01/2020	-	-	-	-
PROCESSOS GERENCIAIS	EAD	TECNOLÓGICO	SEMESTRAL	1518427	Resolução 20	20/01/2020	-	-	-	-
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	EAD	BACHARELADO	SEMESTRAL	1518428	-	-	-	-	-	-